





ESTADO DE GOIÁS  
CARTÓRIO DE REGISTROS DE PLANALTINA - GO  
GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR  
Oficial Registrador  
Tel: (61) 3639-1790  
registrodeimoveisplanaltina@gmail.com  
Quadra CC, Lote 02 Sobre loja, Centro Cívico

## CERTIDÃO

Página 02

MATRÍCULA	FOLHA
	VERSO

MATRÍCULA

REGISTROS

AVERBAÇÕES

Protocolo nº 47.709, datado de 08.11.2007.-

**R-3-43.936 - REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - TÍTULO: Cédula de Crédito Comercial nº 320/2007-GFI, emitida em 07.11.2007. EMITENTE: CDR DISTRIBUIDORA DE REFRIGERANTES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.131.467/0001-00, situada na Rua Rio Corrente, nº 90, Qda-61, Lote 06, Setor Montes Belos, em São Luis de Montes Belos-Go. CREDORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, CNPJ/MF nº 03.918.382/0001-25, com sede na Av. Goiás, nº 91, Centro, em Goiânia-Go. VALOR: R\$8.044,00 (oito mil e quarenta e quatro reais), vencíveis em 15.11.2010. FORMA DE PAGAMENTO: Em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, já incluído o período de carência (que é até 15.03.2008), vencendo a primeira em 15.12.2007 e a última em 15.11.2010, sendo que, após o período de carência corresponderá cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao saldo devedor dividido pelo número de prestações vincendas, já acrescidas dos juros calculados pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante). GARANTIAS: Em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU, e sem concorrência de terceiros, e imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade do interveniente-garante e avalista Carlos Roberto Soares do Carmo, já qualificado. AVALISTAS: SAMARA LEIDIANE BORGES MALAQUIAS DE PAULA, ROSENILDA MARIA BARBOSA, e ROBSON LUCAS DE PAULA, já qualificados. PRESTANTE DE GARANTIA REAL E AVALISTA: CARLOS ROBERTO SOARES DO CARMO, já qualificado. - Todas as demais cláusulas e condições que regem o referido instrumento constam da "via não negociável", arquivada neste CRI, e ficam expressamente fazendo parte integrante deste registro como se aqui estivessem transcritas. Planaltina-Go, 12 de novembro de 2007. Escrevente Autorizado.-**

Protocolo nº 64.667, de 07.11.2011.

**AV.4-43.936 - SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIA** - Procedeu-se a esta averbação de conformidade com os Ofícios nºs 196/2007 de 07.12.2007, Processo nº 2007048783776, assinado pela Escrevente Nívia Maria J. V. Ramos, Port. do MM. Juiz de Direito nº 019/96, e nº 197/2007 de 17.12.2007, Processo nº R071P217, protocolo nº 200704878377 - 4696995, assinado pelo Escrivão Marcelo Bezerra Cordeiro, do 2º Cível desta Comarca, originados da Ação Cautelar Inominada deduzida por ~~Edras Gabriel Perea em face de Camilo Jerônimo dos Santos e sua esposa Enete Brandão Diniz~~, e conforme ainda decisão de 31.10.2011, da MM. Juíza de Direito Dra. Jordana Alvarenga Pinheiro Lima, que restabeleceu medida liminar anteriormente concedida para suspensão de qualquer transferência, do imóvel objeto da presente matrícula. Planaltina-GO, 24 de novembro de 2011. Escrevente Autorizado.

CERTIFICO a pedido de parte interessada através do pedido nº 153.673, formulado em 10 de julho de 2024, que a presente certidão é reprodução fiel da Matrícula nº 43936, extraída por meio digital. Era o que continha a referida matrícula e foi solicitada por certidão de inteiro teor. Informo que, desde 31/03/2021, é condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no artigo 15, §1º da Lei nº 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Informo, ainda, que, desde 04/01/2021, conforme artigo 15, §5º, da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, é necessário o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma. Emolumentos: R\$ 83,30; Taxa Judiciária: R\$ 18,29; FUNDESP: R\$ 8,33; FUNEMP: R\$ 2,50; FUNCOMP: R\$ 2,50; FEPADAJ: R\$ 1,67; FUNPROGE: R\$ 1,67; FUNDEPEG: R\$ 1,04; ISS: R\$ 4,17; TOTAL: R\$ 123,47. O referido é verdade e dou fé. Planaltina-GO, 10 de julho de 2024.

Selo: 202407.00982407012999134420064

Site: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>